

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Coordenação-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – gerenciar as atividades de inspeção do trabalho relacionadas aos seguintes temas: • formalização do vínculo de emprego e combate à informalidade no mercado de trabalho; • combate às fraudes e irregularidades trabalhistas, em especial àquelas relacionadas ao vínculo de emprego, à jornada de trabalho, à remuneração e aos direitos trabalhistas; • aprendizagem profissional; • inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho; • discriminação, assédio e violência no trabalho; • promoção de igualdade de oportunidades no trabalho; • proteção do trabalho da mulher; e • trabalho doméstico e de cuidados, exceto se em condições análogas as de escravizados; II – supervisionar a execução das ações fiscais realizadas pelas unidades regionais de inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; III – propor diretrizes para o planejamento da inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; IV – supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos, nos temas de sua competência; V – monitorar e avaliar os resultados das ações fiscais relacionadas aos temas de sua competência; VI – propor procedimentos e estratégias para atuação da inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; VII – executar operações de inteligência fiscal para detecção e prevenção de fraudes trabalhistas e, em caráter excepcional, ações fiscais nos temas de sua competência; VIII – determinar a execução de ações fiscais, nos temas de sua competência, a serem realizadas pelas unidades regionais de inspeção do trabalho; IX – propor e coordenar a realização de operativos de fiscalização e campanhas em âmbito nacional ou regional, nos temas de sua competência;

	X – propor a criação, supervisionar, monitorar e avaliar o funcionamento dos grupos de trabalho voltados a execução de ações e projetos, nos temas de sua competência; XI - propor orientações técnicas para a execução das atividades de inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; XII - elaborar e publicar estudos e análises a respeito dos temas de sua competência; XIII – executar as atividades de inspeção do trabalho que envolvam cooperação interinstitucional, nos temas de sua competência; XIV – coordenar a execução de programas e ações de cooperação técnico-científica com organismos nacionais, nos temas de sua competência; XVI – elaborar, com apoio da Coordenação-Geral de Integração Fiscal, estatísticas relacionadas aos temas de sua competência; XVI – propor atualizações ao ementário para lavratura de autos de infração, nos temas de sua competência; XVII – propor diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, nos temas de sua competência; XVIII – propor à autoridade competente a indicação de Auditor-Fiscal do Trabalho para assistir o Coordenador-Geral na coordenação, em âmbito nacional, das atividades relacionadas aos temas elencados no inciso I; XIX - propor, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Integração Fiscal, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o funcionamento de sistemas de informação utilizados pela inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; e XX - coordenar a análise de recursos administrativos relacionados à suspensão de entidades formadoras e cursos de aprendizagem profissional por irregularidade verificada pela inspeção do trabalho.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada; II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e

	III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> .
Critérios específicos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: a. possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; b. ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; c. possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou d. ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	I - possuir especialização em área correlata às competências da Inspeção do Trabalho; II - possuir experiência em articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades representativas; III - possuir experiência em gerenciamento e coordenação de equipes; IV - possuir experiência na formulação, coordenação ou avaliação de políticas, programas ou projetos relacionados à Inspeção do Trabalho.
Competências Desejáveis	I - orientação para resultados; II - visão sistêmica e estratégica; III - liderança e gestão de pessoas; IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.
Outros Requisitos Desejáveis	I - Experiência em atividades relacionadas à promoção da formalização do trabalho, aprendizagem profissional, inclusão de pessoas com deficiência e igualdade de oportunidades no trabalho;